



"P R U D E N T E " - CIDADE 2.000

= LEI Nº 2.172/81 =

DISPONDO SOBRE: Autorização para a Prefeitura doar à Associação dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo - APEOESP de Presidente Prudente, uma área de terreno pertencente ao patrimônio municipal, para a construção de sua sede própria.

BENEDICTO APPARECIDO PEREIRA DO LAGO, Vice Prefeito em exercício de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alienar mediante doação à ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - APEOESP - de Presidente Prudente a seguinte área de terreno que pertence ao Município de Presidente Prudente e que tem o seguinte roteiro elaborado pela Coordenadoria de Obras da Prefeitura: ROTEIRO Nº 045/81-DOV- "Começa no encontro do alinhamento da Rua projetada com divisa da área de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL, donde segue pelo alinhamento da Rua - Projetada numa distância de 26,95 metros, defletindo à direita segue numa distância de 36,00 metros confrontando com outra parte de área de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL, defletindo à direita, segue numa distância de 26,95 metros, confrontando com área de propriedade do SENAC, defletindo à direita segue numa distância de 36,00 metros, confrontando com área de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL, até encontrar o ponto de partida fechando uma área de 970,00 metros quadrados".



continuação da lei nº 2.172/81

fls. 02

PARÁGRAFO ÚNICO - O terreno objeto da presente doação se destina a construção da sede própria da ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - APEOESP - de Presidente Prudente.

ARTIGO 2º - A donatária deverá iniciar a construção do terreno, objeto da doação, dentro do prazo de seis (06) meses, e terminar essa construção dentro do prazo de dois (02) anos, contados ambos os prazos a partir da data da lavratura da escritura pública de doação.

ARTIGO 3º - A donatária não poderá vender, doar, locar ou dar comodato, o imóvel, objeto da doação.

ARTIGO 4º - A donatária não poderá modificar a destinação do prédio, a ser construído no terreno, objeto da doação.

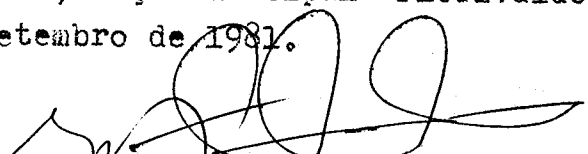
ARTIGO 5º - No caso de dissolução da donatária, o imóvel, objeto da doação retornará ao patrimônio da Prefeitura Municipal, que ficará isenta do pagamento de quaisquer indenizações pelas acessões e benfeitorias.

ARTIGO 6º - O imóvel, objeto da doação, deverá retornar ao patrimônio da Prefeitura Municipal, se a donatária não cumprir as exigências previstas, expressamente, no parágrafo único do artigo 1º, no artigo 2º, no artigo 3º e no artigo 4º desta lei, sem que caiba à donatária quaisquer direitos de indenização por benfeitorias ou acessões feitas no terreno, objeto da doação.

ARTIGO 7º - As despesas, decorrentes desta lei, correrão por conta de verba própria do orçamento.

ARTIGO 8º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", aos trinta (30) dias do mês de Setembro de 1981.


BENEDITO APARECIDO PEREIRA DO LAGO
Vice Prefeito em exercício



continuação da lei nº 2.172/81

fls. 03

Registrada e Publicada na Divisão de Administração da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, aos trinta (30) dias do mês de Setembro de 1981.

Elza Tolomei Cassimiro
ELZA TOLOMEI CASSIMIRO
Diretora Subst. da D.A.

PUBLICADO EM 16/10/81
JORNAL O Imparcial
Elza Cassimiro
Escriturária

a
z
l
e